



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1363 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER A ISENÇÃO DA TAXA DE TRANSFERÊNCIA SOBRE PONTOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e o Presidente do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder isenção da taxa de transferência sobre pontos de táxi no município de Barra do Piraí, quando estas ocorrerem entre pais e filhos e vice-versa, maridos e esposas e vice-versa.

Art. 2º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias à contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 11 DE DEZEMBRO DE 2007



LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 148/07
Autor: Joel de Freitas Tinoco

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673